



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9110/2018		
Ementa Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer.		
Data da Norma 06/12/2018	Data de Publicação 12/12/2018	Veículo de Publicação IOM 4495
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 12708/2018</u> - Autoria: Adriano Santana dos Santos		
Status de Vigência Em vigor		
Observações - norma com veto parcial rejeitado. - parte B, promulgada pela Câmara, em 11 de fevereiro de 2019 - publicada na IOM 4524, de 13 de fevereiro de 2019. - Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2141143-79.2019.8.26.0000 ajuizada em 27/06/2019 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, em face do parágrafo único do art. 1.º (promulgado pelo Presidente da Edilidade após rejeição de veto parcial); sem pedido de liminar; ação julgada improcedente em 23/10/2019, para declarar a constitucionalidade do dispositivo impugnado.		



Processo nº 34.011-7/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

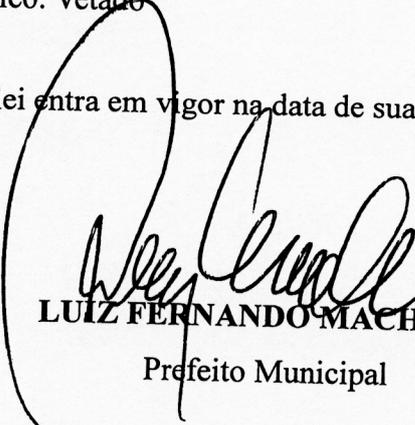
Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Vetado

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Processo 81.747

LEI N.º 9.110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

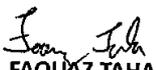
Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 5 de fevereiro de 2019, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...).

Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos privados, a consulta ou exame realizar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e dezenove (11-02-2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em onze de fevereiro de dois mil e dezenove (11-02-2019).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo